
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica n. 6/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Esta lei estabelece diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, com base na Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, que apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora.

Artigo 2º Fica promovida a igualdade de gênero e a não-discriminação, visando a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher no contexto do consumo.

Artigo 3º As mulheres consumidoras terão seus direitos protegidos, garantindo a proteção contra práticas comerciais desleais e contra a discriminação de gênero nas condições de acesso aos produtos e serviços.

Artigo 4º Será promovida educação e conscientização acerca dos direitos das mulheres consumidoras.

Artigo 5º A comunicação em campanhas publicitárias deverá ser não-sexista, evitando o reforço a estereótipos de gênero.

Artigo 6º Fica vedada a aplicação de preços diferenciados para produtos e serviços destinados às mulheres sem justificativa clara e objetiva.

Artigo 7º Os produtos e serviços destinados às consumidoras deverão garantir segurança e qualidade, com indicação clara dos riscos associados ao seu uso.

Artigo 8º Deverá ser promovida a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.



Artigo 9º Será incentivada a cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, organizações de mulheres e de defesa dos direitos humanos, e fornecedores para a promoção da proteção da mulher consumidora.

Artigo 10º As práticas de proteção da mulher consumidora serão regulamentadas e fiscalizadas visando assegurar a igualdade no acesso a produtos e serviços.

Artigo 11º Serão promovidas ações afirmativas pelos fornecedores e órgãos de proteção para fomentar a igualdade de gênero nas relações de consumo.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado do Mato Grosso, assim como o restante do país, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à garantia dos direitos das mulheres consumidoras. Apesar dos avanços legislativos e das políticas de proteção ao consumidor, ainda persistem práticas discriminatórias e desigualdades de gênero no acesso a produtos e serviços.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado adote medidas específicas para promover a igualdade de gênero e assegurar a proteção dos direitos das mulheres no contexto do consumo. A Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON, que estabelece o Direito da mulher consumidora. Práticas comerciais abusivas. Cláusulas contratuais abusivas. Diretrizes de Proteção e Defesa das Consumidoras.

As diretrizes apresentadas na referida nota técnica são fundamentais para promover a conscientização sobre os direitos das mulheres consumidoras, combater práticas discriminatórias, garantir a segurança e qualidade dos produtos e serviços destinados a elas, e promover a inclusão das mulheres na tomada de decisões nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

A discussão de gênero é obrigatória ao contribuir com a desnaturalização das desigualdades entre homens e mulheres e, ao passo, que as relações de consumo potencializam a vulnerabilidade da mulher em práticas abusivas diversas, torna-se fundamental o dever do Estado de promover a proteção e defesa.

Além disso, ao garantir a proteção dos direitos das mulheres consumidoras, o Estado fortalece a confiança e a segurança no mercado de consumo, fomentando o desenvolvimento econômico e social do estado.

Considerando os diplomas legais nacionais, em especial a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, a Secretaria Nacional do Consumidor, revoga a Nota Técnica nº 11/2019/CGEMM/DPDC/SENACON e apresenta as Diretrizes de Proteção e Defesa da Consumidora:

I) Igualdade de gênero e não-discriminação: A proteção da mulher consumidora deve ser baseada nos princípios da igualdade de gênero e da não-discriminação, garantindo o respeito à dignidade da mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no contexto do consumo.

II) Proteção de direitos das mulheres consumidoras: A proteção dos direitos das mulheres consumidoras deve ser assegurada por meio da garantia da proteção contra práticas comerciais desleais e contra a discriminação de gênero nas condições de acesso aos produtos e serviços.

III) Educação e conscientização: A educação e a conscientização sobre direitos das mulheres consumidoras



devem ser promovidas, visando a formação da sociedade para eliminação de estereótipos e preconceitos de gênero no contexto do consumo.

IV) Comunicação não sexista: Os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma comunicação não sexista, evitando a objetificação, sexualização da mulher em campanhas publicitárias e a utilização de estereótipos de gênero não deve ser admitida, bem como a promoção de produtos ou serviços que reforcem esta condição.

V) Preços justos e igualdade de acesso: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir preços justos e a igualdade de acesso às mulheres. Não devem ser aplicados preços diferenciados sem justificativa clara e objetiva.

VI) Garantia de segurança e qualidade: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir medidas de controle de qualidade e segurança desde a fabricação até a comercialização e as informações sobre os riscos associados ao uso devem ser claramente comunicadas às consumidoras, levando em consideração, de modo especial, a mulher consumidora gestante.

VII) Participação das mulheres na tomada de decisão: As mulheres devem ser representadas e ter voz ativa em órgãos e instâncias de proteção aos direitos provenientes das relações de consumo, de forma a garantir que as políticas de proteção sejam sensíveis às necessidades e aos seus interesses.

VIII) Cooperação e parceria: A proteção da mulher consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, as organizações de mulheres e de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo.

IX) Regulamentação e fiscalização: As práticas de proteção da mulher consumidora devem ser baseadas em uma legislação clara e efetiva, que assegure a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a produtos e serviços de consumo.

X) Promoção de ações afirmativas: Os fornecedores de produtos e serviços e os órgãos de proteção devem promover ações afirmativas para fomentar igualdade de gênero nas relações de consumo, com incentivo à inclusão de mulheres.

Portanto, considerando a relevância e a urgência do tema, bem como a necessidade de se alinhar às diretrizes internacionais e nacionais de proteção dos direitos das mulheres, apresentamos este projeto de lei para estabelecer as diretrizes para a proteção dos direitos das mulheres consumidoras no âmbito do Estado do Mato Grosso, com base na Nota Técnica nº 6/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON produzida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual